**F28 – AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA**

|  |
| --- |
| **DADOS DO PROJETO** |
| PROJETO: LCE – SERV. PREST. ANÁLISES, DESENVOLVIMENTO E ORIENTAÇÕES | **Convênio SICONV n.º:** |
| **N.º do Contrato: 122 2018 01** |
| Banco: 341 | Agencia: 3812 | Conta Bancária: 41.801-4 | **Projeto n.º:** |
| Nome do Coordenador (a): MARLIO JOSÉ DO COUTO BONFIM | *E-mail*: |
| **DADOS DO SOLICITANTE** |
| Nome: Patrícia Rodrigues Martins | *E-mail*: fupef.setorfinanceiro@gmail.com |
| Telefone/Ramal: | Celular: 99812-0091 | Departamento/Setor: Financeiro |
| **Resolução 42/03 COUN**Art. 25. Da receita bruta dos cursos, excluídos os valores das contrapartidas dadas pelas instituições conveniadas ou contratantes desde que não caracterizadas em moeda corrente, deverão ser recolhidas as seguintes taxas:a) 8% (oito por cento) destinados a compor o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA), o qual tem suas finalidades e normas definidas em instrumento específico;b) 2% (dois por cento) destinados a cobrir os custos operacionais da UFPR;c) 2% (dois por cento) para o setor a que pertence o departamento promotor do curso; ed) 3% (três por cento) para o departamento que oferta o curso.**Resolução 41/17 COPLAD**Art. 3. (...)§ 3º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela Fundação de Apoio, o pagamento dos ressarcimentos indicados no caput deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos. |
| **Autorizo o recolhimento de taxas de acordo com a Resolução 42/03 COUN, a Resolução 41/17 COPLAD e o Plano de Trabalho durante a vigência do curso.** |
| Carimbo e assinatura do coordenador do projeto: | Data:  |
| **PARA USO INTERNO DA FUPEF** |
| Projetos | Financeiro | Contabilidade |
|  |  |  |
| Data: | Data:21/05/2021 | Data: |
| Autorização da Diretoria Executiva: | Data: |

F23 – Solicitações Diversas – versão: 23.4.2021-IAAC.